



CASAMENTO E DOTE: COSTUMES ENTRELAÇADOS NA SOCIEDADE DA VILA NOVA DO PRÍNCIPE (1759 - 1795)

Rosenilson da Silva Santos¹

Mestrando em História – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN/Brasil

Resumo: A prática da dotação já era um costume antigo nas sociedades europeias antes mesmo da formação da América Portuguesa e, a exemplo de outras práticas, atravessou o Atlântico rumo ao novo continente. Neste texto, usando-se de inventários *post-mortem* e testamentos pertencentes ao Fundo da Comarca de Caicó/1º Cartório Judiciário, buscamos saber como essa prática sobreviveu em nosso recorte espaço-temporal. Nosso objetivo é problematizar a concessão de dotes, por ocasião de matrimônio, na sociedade formada no sertão da Capitania do Rio Grande entre 1759 e 1795.

Palavras-chave: Dote – Casamento – Seridó

Abstract: The practice of appropriation was already an ancient custom in european society even before the formation of América Portuguesa and, like other practices, crossed the Atlantic to the new continent. In this paper, customer inventory using post-mortem and wills, belonging to the Fundo da Comarca de Caicó/1º Cartório Judiciário, we know how this custom survived into our time-space clipping, our goal is then discuss the granting of gifts on the occasion of marriage in society formed in the interior of the Capitania do Rio Grande between 1759 and 1795.

Key-words: Dowry - Marriage - Seridó

Considerações iniciais

Em um ponto da Capitania do Rio Grande, que hoje corresponderia em linhas gerais à área onde se localiza a cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, em 1700 *fundava-se* um Arraial de nome Queiquó, elevado a foros de povoação em 07 de julho de 1735: a Povoação do Caicó. A povoação seria alçada à categoria de vila em 31 de julho de 1788, sob o título de Vila Nova do Príncipe, em homenagem ao futuro rei D. João VI do Brasil, que, naquele ano, ascenderia ao trono português. Segundo

www.veredasdahistoria.com

¹ Lic. e Bacharel em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN/Brasil. Contato: rosenilsonsanatos@yahoo.com.br



Rubenilson Brazão Teixeira² a elevação desta povoação à vila respondia a uma tríade de preocupações administrativas, a saber: a integração social, econômica e territorial, visto a sua localização e importância para a área da capitania da qual fazia parte. Esta vila configura-se como nosso recorte espacial de pesquisa, sendo, o seu território, compreendido como o do município, ou seja, ocupando toda a ribeira banhada pelo rio Seridó e seus afluentes – uma configuração que assemelha-se, contemporaneamente, à região do Seridó potiguar.

Problematizamos, com este trabalho, a concessão de dotes na sociedade que se formou nesse espaço, questionando-nos a respeito do sentido dessa prática, bem como a sua importância para a família colonial e para o matrimônio no recorte em questão. Para atingir o objetivo proposto, inicialmente fizemos uma revisão historiográfica acerca da temática em apreço, procurando perceber como essa prática cultural foi referenciada em pesquisas no Brasil e no sertão do Rio Grande do Norte. Posteriormente, ao entrar em contato com a documentação manuscrita do 1º Cartório Judiciário do Fundo da Comarca de Caicó (custodiada, na atualidade, pelo LABORDOC/CERES/UFRN³), selecionamos os testamentos e inventários *post-mortem* do século XVIII e, dentre eles, aqueles que tinham informações sobre a prática do dote: os autos de colação, os termos de abstenção de herança ou termos de entrega de dotes. Sete processos foram fichados, anotando-se, para a análise, o rol de herdeiros, os títulos de bens, as partilhas e as peças já mencionadas que dizem respeito ao dote. Os resultados da análise dessa documentação, à luz da bibliografia que perscrutamos, encontra-se nesse texto.

Dote: uma prática cultural que atravessou um oceano

A concessão de dotes foi um costume que, junto com a Religião Católica e outras práticas culturais tributárias da cultura lusitana chegou e sobreviveu na América

² TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **Da cidade de Deus à cidade dos homens:** a secularização de uso, da forma e da função urbana. Natal, RN: EDFURN – Editora da UFRN, 2009. p. 423 – 424.

³ Laboratório de Documentação Histórica – Centro de Ensino Superior do Seridó – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.



portuguesa, adentrando pelos tempos do Império⁴. Era uma prática que beneficiava filhos e filhas, em situações específicas para cada um destes, não sendo obrigatória, pois só dotava quem condições tinha de fazê-lo, mas algumas definições a seu respeito se faziam presentes na legislação portuguesa da época.

Conforme Lina Gorenstein Ferreira da Silva⁵, o regime de casamento na América portuguesa tinha por modelo aquele da metrópole, baseado no regime de comunhão de bens, com cônjuges meeiros, como é mais comum encontrar referenciado na documentação da época. Ainda havia, para consolidação do matrimônio, “os esponsais por escritura pública, os acordos pré-nupciais e os contratos dotais, o casamento por dote e arras”. Assim, quando se dava o matrimônio, os bens do casal passavam a constituir um patrimônio único: a esposa levava para o casamento o seu dote, que por ocasião do falecimento do pai, era descontado da herança a ser recebida. Ainda segundo essa mesma autora,

Nas Ordenações Filipinas o dote era definido de duas maneiras: do ponto de vista do doador, era a propriedade que os pais, outros parentes ou não parentes davam a uma mulher por ocasião de seu casamento; do ponto de vista do casal, ou seja dos receptores, era definido como a propriedade que uma mulher trazia para a sociedade do casamento; nesse sentido, poderia ser o dote que uma noiva recebia de seus pais, propriedade que havia herdado e transferia para o casamento, ou propriedade da qual era dona uma viúva, e levava com ela quando se casava novamente⁶.

Por este modo, o dote se constituía, também, como uma garantia para a mulher, já que, em sendo meeira - quando enviuvava - , metade dos bens lhe pertenciam, o que

⁴ MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII). (Tese – PGCS /CCHLA/UFRN). Natal, RN. 2007. p. 219. SANTOS, Rosenilson da Silva. “O dote e seus impactos sociais na Vila Nova do Príncipe setecentista”. In: BONATES, Mariana Fialho; VALENÇA, Mário Moraes. **Globalização e Marginalidade** – O Rio Grande do Norte em foco. Natal, RN: EDFURN, 2008, p. 705.

⁵ SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. **A Inquisição contra as mulheres**: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII. São Paulo, SP: Associação Editorial Humanitas/FAPESP, 2005. p. 179.

⁶ SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. **A Inquisição contra as mulheres**: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII. São Paulo, SP: Associação Editorial Humanitas/FAPESP, 2005. p. 249.



lhe possibilitava até mesmo declarar em testamento, mesmo que morresse antes do marido.

O regime dotal tem sua origem no Direito Romano⁷, e chegou até nós com diversas modificações. No sentido jurídico, das Ordenações Afonsinas às Filipinas, o dote era, então, a doação feita a uma filha por altura de seu casamento; uma antecipação de sua herança, que em um momento futuro, quando da morte de um dos pais⁸, poderia optar por retornar com os valores de seu dote ao patrimônio de sua família através de um processo denominado nos documentos de *colação*. Através da colação era possível à filha: 1. voltar com o dote inteiro para a divisão dos bens e assim herdar valores iguais aos de seus outros irmãos; 2. retornar ao montante com apenas metade do valor, já que simbolicamente o dote era parte doada pela mãe e parte pelo pai, por isso por morte de um deles só viria à colação 50% de seu valor; 3. ou ainda desistir da colação⁹.

Por meio da colação, pode-se dizer, a filha dotada poderia receber a diferença de sua herança se seu dote houvesse sido menor que a herança a que teria direito. No entanto, caso recorresse à colação e seu dote fosse maior do que a herança de seus irmãos, a estes ela teria de devolver a diferença. Se optasse por não herdar, escaparia a estas possibilidades de oscilação do seu patrimônio, ou seja, a desistência¹⁰ da colação era sinônimo da compreensão de que seu dote fora à época de seu casamento mais valioso do que a herança a que teria direito por morte de um dos pais.

Mas o dote não era conferido apenas à primeira filha casadoura. Há situações em que mesmo os filhos eram contemplados. Para Muirakytan Kennedy de Macêdo aqueles filhos prediletos ou os que se destinavam ao sacerdócio poderiam ser beneficiados por seus pais com um dote, já que a Coroa mantinha a carreira eclesiástica de poucos padres

⁷ FERNANDES, Maria Eugênia Matos; SÁ, Isabel Cristina dos Guimarães e Sanches. "A mulher e a estrutura do patrimônio familiar". In: **Actas Colóquio**. Coimbra, PT. Instituto de História Económica e Social, 1986. p. 92.

⁸ Segundo Muirakytan Kennedy, a 'colação' poderia se dar pela morte de um dos pais. Já para Lina Gorenstein, apenas pela morte do pai.

⁹ MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII). (Tese – PGCS /CCHLA/UFRN). Natal, RN. 2007. p. 220.

¹⁰ Conforme SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. **A Inquisição contra as mulheres**: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII. São Paulo, SP: Associação Editorial Humanitas/FAPESP, 2005. p. 250.



na América portuguesa e para as famílias ter um filho que ocupava este *cargo* significava, além de prestígio, pureza e santidade de sangue¹¹.

Para Alzira Lobo de Arruda Campus¹², “os filhos também eram dotados, mas sem a formalística rígida do dote das moças”. Se um dote poderia então levar um filho ao sacerdócio, a exigência dele se fazia barreira praticamente intransponível à admissão de mulheres brancas pobres em conventos¹³. Situação diferente é relatada por Emanuel Araújo¹⁴. Para esse último, as Casas de Misericórdia (administradas pela Irmandade de Nossa Senhora, Mãe de Deus, Virgem Maria da Misericórdia), fundada em Lisboa no ano de 1498 e instalada na colônia portuguesa na América, em Santos em 1543, “encarregava-se de assistir os indigentes de todas as espécies e dos *serviços* que oferecia, um era o da Casa de Recolhimento, da qual se serviam os órfãos, que moravam em suas dependências até o seu casamento, quando a Misericórdia lhes dava um dote”.

No entanto, se podia ser concedido às filhas por ocasião do matrimônio ou o seu ingresso em um convento, a filhos prediletos e ao *candidatos* ao sacerdócio, e mesmo àqueles órfãos assistidos pela Casa de Misericórdia, podia ser direcionado, dependendo de cada circunstâncias, com valores diferentes para cada filha, ou mesmo não ser *ofertado*. Maria Beatriz Nizza da Silva¹⁵ afirma que a última filha de uma família poderia sair em desvantagem em relação à primeira filha dotada, ou, ainda, se ao longo do tempo o patrimônio de sua família fosse decrescendo, disso podemos inferir: a filha mais velha poderia se beneficiar ao ser a primeira a casar, ou não, caso o patrimônio de sua família aumentasse com o tempo, o que beneficiaria, por sua vez, as filhas mais novas.

¹¹ MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII)**. (Tese – PGCS /CCHLA/UFRN). Natal, RN. 2007. p. 220.

¹² CAMPUS, Alzira Lobo de Arruda. **Casamento e família em São Paulo Colonial: caminhos e descaminhos**. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 136.

¹³ NUNES, Maria José Rosado. “Freiras no Brasil”. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); BASSANEZI, Carla Beozzo (Coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. 8. ed. São Paulo, SP: Contexto, 2006. p. 489.

¹⁴ ARAÚJO, Emanuel Oliveira de. **O teatro dos vícios: transgressões e transigência na sociedade urbana colonial**. 3. Ed. Rio de Janeiro, RJ: José Olympio, 2008. p. 165.

¹⁵ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1998. p. 44.



Já Miridan Knox Falci¹⁶ nos traz outra realidade, onde ser a primeira ou última filha pouco interferia em dote por ocasião de matrimônio. Na verdade, aponta para uma realidade em que a prática do dote não existia, refere-se ao casamento das mulheres pobres e escravas, situações em que nem o casamento era acertado pelas famílias e nem envolvia dotação, panorama bem diferente daquele arranjo que caracterizava “o casamento ‘acertado’ da mulher de elite”.

Miridan Knox Falci fala-nos de casamentos que se arranjavam não em reuniões familiares, mas nos pagodes, nas festanças do gado, fruto dos encontros rápidos e casamentos apressados. Sobre estes matrimônios, não são os inventários a melhor fonte a pesquisar, mas diários e cartas, documentação mais pessoal, que porventura sobreviva em acervos particulares. Ou ainda do casamento com as escravas, além de apontar o baixo número de nupcialidades com estas, que obedecessem os “laços sagrados do matrimônio”, ainda há indícios da forma como alguns escravos eram tratados, separados de seus pares inadvertidamente. Assim, Falci indica o caso da escrava Esperança Garcia¹⁷, que denunciara os maus tratos de seu senhor e também o fato do mesmo tê-la separado de seu esposo, com quem não era legitimamente casada, mas vivia amancebada ou em concubinato.

Outro autor que desvela comportamentos e maneira diversa de lidar com o matrimônio é Walter de Carvalho Braga Júnior. Para ele, no período colonial, “a sexualidade feminina deveria esvaziar-se de seu erotismo e servir a procriação dentro do casamento¹⁸”, e esse último era o ponto de convergência entre os projetos da família, da religião e do Estado, por isso o amasiamento e o concubinato eram considerados crimes. No entanto, principalmente entre as camadas mais pobres, essas práticas aconteciam com frequência, ou pelo menos, segundo o autor, é o que demonstra o *Rol dos culpados*, livro sob guarda dos termos judiciários e comarcas, que registrava os nomes dos réus indiciados em sumários ou processos criminais.

¹⁶ FALCI, Miridan Knox. “Mulheres do Sertão Nordestino”. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); BASSANEZI, Carla Beozzo (Coord. de textos). **Historia das mulheres no Brasil**. 8. ed. São Paulo, SP: Contexto, 2006. p. 262.

¹⁷ Idem, 2006, p. 264.

¹⁸ BRAGA JÚNIOR, Walter de Carvalho. “Concubinato, amasiamento e prostituição no Ceará do final do período colonial (1790 - 1820)”. In: **Revista História e-História**. Rio de Janeiro. Ano I, numero 1. 2009.



Estes dois autores nos trazem exemplos de grupos sociais que estavam distantes da prática do dote e do matrimônio sacralizado que a Igreja Católica pretendia. O que ratifica a apreensão de que o regime dotal era algo do universo das famílias abastadas, ou que pelo menos tinham como parcelar o patrimônio em favor de um membro da família, sem comprometer a sobrevivência dos demais.

Para Arno Wehling e Maria José Cavalleiro de Macedo Wehling¹⁹, o dote foi uma instituição típica das sociedades de estamentos e dos locais onde a influência patriarcal se fez mais notável, podendo assumir diversas faces. Podemos então pensar no dote como um instituição chave da sociedade colonial. Estando, geralmente, em meio aos costumes das famílias de posse, ligava temas como matrimônio, religião/cristianismo, mulheres e patrimônio. Era a tradução da manutenção da ordem e honra e o espelho da preocupação das famílias com a conservação de seus cabedais, ao mesmo tempo em que era convite para o casamento e garantia para as filhas do *status* que possivelmente as caracterizava quando solteiras. Um instrumento na formação de alianças econômicas e políticas entre grupos familiares e estratégia para fortalecer e consolidar os clãs, portanto. Segundo Arno Wehling²⁰, “90% das famílias proprietárias da Capitania de São Vicente dotaram” suas filhas, possivelmente casada por meio da endogamia, com homens de suas próprias famílias, com alguns dos quais nunca haviam tido contato pessoal, justificando a necessidade de pureza de sangue e manutenção das posses familiares.

Depois de atravessar um oceano, o dote atravessa os mares verdes de cana-de-açúcar e chega ao Seridó

A sociedade que foi *plantada* no sertão do Rio Grande fazia parte do processo em que as boiadas penetraram o interior da capitania, em respeito às definições administrativas que previam um espaço significativo, mensurado em léguas, entre os *mares verdes* de cana-de-açúcar e a criação destes animais de alimentação herbívora.

¹⁹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José Cavalleiro de Macedo. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1994. p. 237.

²⁰ Idem.



Referimo-nos, aqui, à expulsão das cabeças de gado para o sertão quando estas passam a ser um estorvo nas plantações de cana, sendo, portanto, incompatível a coexistência, em larga escala, das duas atividades econômicas no mesmo espaço. Esse processo não foi nada pacífico, já que aqueles que levavam o gado – geralmente, vaqueiros e prepostos de senhores de engenho situados no litoral – encontraram resistência dos nativos que habitavam nas áreas banhadas pelos rios do interior da capitania. Essa resistência ficou mais evidente nos conflitos das Guerras dos Bárbaros, que, na Capitania do Rio Grande, duraram da década de 1680 aos anos 20 do século XVIII²¹. A sociedade que formou-se após essas guerras, sustentada economicamente pela atividade pecuarística, mesclou indivíduos vindos do Reino, os já nascidos na colônia, índios, mestiços, africanos e seus descendentes²². Dentre as práticas portuguesas que sobreviveram à travessia atlântica e à do tempo, a da concessão de dotes antes do casamento das filhas foi uma das que encontramos ao compulsar documentação manuscrita deixada pelos povoadores da região.

Para os casos em que era o matrimônio o veio pelo qual o dote era concedido, segundo Muirakytan Kennedy de Macêdo²³, o sentido primeiro da prática do dote era prover às filhas que passavam da casa dos pais para a casa do esposo. Outro, era torná-la atraente à outras famílias, vez que, sendo dotada, essa filha comunicava implicitamente à família de seu *pretendente* que o matrimônio não seria sinônimo de partilha patrimonial, ou que a parcela investida no casamento não seria tão vultosa. Nestas condições, se do homem era exigida um moral sólida para casar-se, bem como um modo de vida bem definido, da mulher era exigido que tivesse um bom dote²⁴, situação que se limitava apenas quando a família não podia arcar com a concessão ou quando a filha casava-se com outro homem que não aquele pretendido pela família. O dote, no

²¹ Sobre as Guerras dos Bárbaros, verificar PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros**.

²² A respeito da constituição da sociedade sertaneja na Ribeira do Seridó, verificar MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (século XVIII)**, em especial o Capítulo 4, bem como MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Ocidentalização, territórios e populações indígenas no sertão da Capitania do Rio Grande**, sobretudo o Capítulo 3.

²³ MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII)**. (Tese – PGCS /CCHLA/UFRN). Natal, RN. 2007. p. 218.

²⁴ SILVA *apud* MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII)**. (Tese – PGCS /CCHLA/UFRN). Natal, RN. 2007. p. 218.



Brasil, segundo Muriel Nazzari²⁵, teria perdido força no final do século XIX e desaparecido, tendo sido o estudo dessa prática alvo de algumas pesquisas²⁶.

A historiografia regional que estudou o Seridó já havia feito menções à presença do dote no cotidiano das famílias sertanejas. A primeira referência que encontramos foi anotada por José Augusto Bezerra de Medeiros em seu livro *Seridó*²⁷. Ao tratar do processo de colonização do Seridó, o historiador transcreve um “papel de dote” em que nota-se a presença do gado *vacum* como elemento que iria compor o cabedal em gestação das filhas dos fazendeiros. Trata-se de documento em que o coronel Caetano Dantas Corrêa e sua esposa, dona Josefa de Araújo Pereira, da fazenda Picos de Cima, dotavam a filha Ana Dantas Pereira, em 1790. Esta casaria com Antonio Tomaz de Azevêdo, natural da Capitania de Pernambuco e filho de Francisco Gomes da Silva e Ana Teresa da Conceição. O casal residiu na fazenda da Cacimba do Meio, hoje, território do município de Acari. Dona Ana Dantas faleceu em 1822, sendo sepultada na Capela do Acari²⁸.

Posteriormente, ao estudar a vida do coronel Caetano Dantas Corrêa, dom José Adelino Dantas analisou o seu inventário *post-mortem*, processado na Vila Nova do Príncipe, onde estão listados os dotes de suas filhas, dados à colação no momento da partilha dos bens, em 1798. Um interessante caso ressaltado por dom Adelino Dantas foi o de abstenção de herança que fez a filha primogênita de Caetano Dantas, dona Micaela Dantas Pereira, que era casada com o capitão Antonio de Azevêdo Maia (2º), da fazenda Conceição do Azevêdo. Em documento de próprio punho, o genro Antonio de Azevêdo Maia afirmou que “nada queria nem da terça do falecido seu sogro marido que foi de sua sobra, e como cabeça de sua molher se abstinha de toda a erança que lhe

²⁵ NAZZARI, Muriel. O desaparecimento do dote: mulheres, família e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600 - 1900. Trad Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

²⁶ KÜHN, Fábio. A prática do dom: família, dote e sucessão na fronteira da América Portuguesa. [Anais da V Jornada Setecentista, Curitiba, 26, 28 de novembro de 2003]; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. NAZZARI, Muriel. O desaparecimento do dote: mulheres, família e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600 - 1900. Trad Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. CAMPUS, Alzira Lobo de Arruda. Casamento e família em São Paulo Colonial: caminhos e descaminhos. São Paulo: Paz e Terra, 2003. E o trabalho deste autor já referenciado.

²⁷ MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. 2.ed. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1980. p. 25.

²⁸ MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhas famílias do Seridó**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1981 p. 206.



poça tocar nos bens do dito falecido seu sogro em Ligitima porque somente queria ficar com o que tinha em seu poder e levar a em Dote²⁹. O estudo de dom Adelino Dantas, pois, ressalta o patrimônio acumulado ao longo da vida do coronel Caetano Dantas, que foi revertido, em partes, como dotes às filhas no momento de seus casamentos.

No Seridó do Rio Grande do Norte, desde 2005, alguns ensaios vêm sendo realizados³⁰, tendo por fontes inventários *post-mortem* e testamentos, que demonstram a sobrevivência desta instituição mesmo em um meio onde a pecuária - até que o algodão pudesse, a partir de 1870, surgir como outra possibilidade³¹, era a principal atividade econômica. A prática do dote confirma o caráter tradicional do matrimônio entre as sociedades da América portuguesa, já que este era um elemento fundante da família nos moldes portugueses. O casamento era considerado um sacramento indissolúvel por sua natureza divina; critérios como cor ou grupo social, idade, fé e aparência física eram observados e, por vezes, alguns desses sobressaiam-se, para que se pudesse juntar um homem e uma mulher.

A sociedade que se formava na Vila do Príncipe muito conservou da forma como os portugueses concebiam o matrimônio, tido como a união entre dois corpos e duas almas (*unitas carnis, unitas animae*), união e parceria, que antes de qualquer coisa deveria se dar entre os iguais na fé, e, diga-se, nas posses.

Por só poder se efetivar - pelo menos, assim mandava a *boa-fé* - com o consentimento de ambas as famílias, casamento não era assunto particular, era conversa para as famílias planejarem e decidirem. O que o indivíduo fazia ou deixava de fazer implicava diretamente na forma como sua família era reconhecida, por isso deveria-se seguir aquilo que para ele, em família, fosse definido.

²⁹ Inventário post-mortem de Caetano Dantas Corrêa (1798), Comarca de Acari. Citado por DANTAS, José Adelino. **O Coronel de Milícias Caetano Dantas Correia** - um inventário revelando um homem. Natal: CERN, 1977.

³⁰ No ano de 2004 me tornei bolsista de um projeto de pesquisa sobre história da família e da sociedade no Seridó colonial, orientado pelo professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Muirakytan Kennedy de Macêdo. Neste espaço de tempo, pesquisando em inventários e testamentos pude perceber que a prática do dote nos sertões da capitania também existiu, embora em menor proporção, a exemplo de outras áreas do Brasil bem mais ricas, como Minas Gerais e Rio de Janeiro.

³¹ O algodão teve outros 'surtos'. O do fim do séc. XVIII, que abasteceu o mercado externo, bem como o de 1865, e o de 1870 em diante, responsável pelo crescente mercado interno, do Sul, atividade que, dessa feita, consolidou a oligarquia Medeiros. Conforme: TAKEYA, Denise Monteiro. **Um outro Nordeste: o algodão na economia do Rio Grande do Norte (1988-1915)**. Fortaleza: BNB/ETENE, 1985.



O dote pode ser percebido, então, como uma peça dessa engrenagem. Sua concessão estava, é óbvio, intimamente ligada à realização do matrimônio com a pessoa com quem o mesmo havia sido planejado, sob julgo da herança da noiva não ser antecipada na forma do dote. Por este motivo, as mulheres no período colonial são tidas como passivas e manobráveis³², elas estariam no jogo de interesses, no trânsito entre o pai que as entregava e o marido que a recebia, como um bem, doado e recepcionado, em uma sociedade em que obediência e submissão eram tidas como qualidades, quando eram os sujeitos do sexo feminino que as portava. Esta perspectiva acaba por aproximar o casamento da noção de um “contrato comercial” e embora seja claro que as relações comerciais transpassassem, também, o matrimônio, não pode-se pensar que ele era somente isso. O casamento também é um fenômeno social, cultural, político, jurídico e religioso.

Além do dote, havia outra forma de conceder à mulher a garantia de sua sobrevivência. Eram as “arras”, que, ao pé da letra, podem ser entendidas como um acordo que asseguraria obrigações futuras. Essa doação tinha mais o caráter de sustentação a quem eram concedidas, sendo deixadas, obrigatoriamente, pelo noivo caso este viesse a falecer. “As arras tinha a obrigação de assegurar uma ‘viuvez’ digna e confortável, porém a viúva não poderia usufruir desses bens³³” se contrairse matrimônio após recebê-los. As arras normalmente se constituíam em bens de raiz, quantias em dinheiro, peças de ouro e prata, de um modo geral, bens semelhantes àqueles que podem ser encontrados nos dotes que conseguimos rastrear na Vila do Príncipe. De cinquenta e sete inventários analisados, encontramos dotes sendo concedidos em sete processos, geralmente em bens móveis, semoventes – gado e escravos – e títulos de ouro e de prata: “sítios de bens de raiz, *codoins*, cadeados, *botoins*, pentes; laços e gargantilhas, anéis, bentinhos, colheres de prata”. O gado e os escravos aparecem em todos os dotes,

³² COELHO, Helena da Cruz; VENTURA, Leontina. A mulher como um bem e os bens da mulher. [Actas do colóquio Coimbra 20, 22 de março de 1985]

³³ SANTOS, Rosenilson da Silva. “O dote e seus impactos sociais na Vila Nova do Príncipe setecentista”. In: BONATES, Mariana Fialho; VALENÇA, Mário Moraes. **Globalização e Marginalidade** – O Rio Grande do Norte em foco. Natal, RN: EDFURN, 2008. p. 707.



ilustrando, dessa forma, o valor destes bens e sua importância na economia pecuarística do sertão do Rio Grande.

As viúvas, segundo Margarida Durães³⁴, eram mulheres de prestígio, principalmente se muito ligadas à vida religiosa. Caso não voltassem a ser dependentes dos irmãos e do pai, podiam usufruir da autoridade que lhes era outorgada pelo casamento, podendo tomar decisões quanto à vida dos filhos e de sua família. As mulheres casadas tinham na realização dos deveres domésticos a forma de exibir suas qualidades, como mãe e boa esposa. Já as moças, provavelmente, auxiliavam suas mães, em um exercício de distribuição de tarefas, mas também de aprendizado daquilo que lhes aguardava após contraírem matrimônio.

Nos inventários que analisamos fica claro que a decisão de casar era planejada pelos pais. No documento de inventário do capitão Domingos Alves dos Santos, da fazenda das Lajes (1793), isso fica patente quando é afirmado que “[...] temos juntos tratado casar a minha filha Joanna Maria dos Santos com o Snr. Manoel Gonçalves Melo”. Nesse fragmento, portanto, não se percebe a voz de Joanna. Ainda pode se perceber que o capitão pretendia dotar sua filha ao se dizer “[...] obrigado a pagar ao Snr. Sargento Mor Manuel [...] para quem pagarei a dita fazenda e todas as rezes de ‘gado’ se receber a amada minha filha”.

Como já foi dito, na documentação analisada encontram-se referências a concessão de dote apenas em sete inventários, o que indica que, possivelmente, não era grande o número de famílias com recursos suficientes para dotar suas filhas. Vale ainda destacar o número de filhas que levaram seus dotes à colação por ocasião do falecimento de um dos seus genitores. Trata-se de apenas duas, nos anos de 1755 e 1786, e duas desistências, nos anos de 1755 e 1783. Em um dos casos em que o dote retorna ao montante da família, lê-se: “Por ela foi dito [Anuleta Dias] que queria entrar neste inventário como herdeira e não como dotada [...] e dispôs delles [dos bens] para unirem como os do monte mas e se lher dar sua porção de herança havendo a por que só quer ser herdeira a benefício do inventário”. No entanto, talvez o resultado para Anuleta

³⁴ DURÃES, Margarida. Condição feminina e repartição do patrimônio: a camponesa minhota - séc. XVIII - XIX. [Actas do colóquio Coimbra. 20, 22 de março de 1985].



Dias não lhe tenha sido muito positivo, a mesma “ganhou apenas o que foi o seu dote, no final”.

Por outro lado, a herdeira de Antônio Carneiro da Silva e Domingas Mendes da Cruz (inventário de 1795), após o falecimento de seu pai “não queria entrar nella [na partilha] de forma alguma [...] e que desaforrava-se de todo privilégio que a seu favor tivesse”, pedindo em seguida para que o Juiz de Órfãos redigisse um “termo de desistência da colação”. É provável que sua negação a entrar na partilha comum dos bens, retornando com seu dote ao patrimônio de seus genitores tenha sido exatamente em razão contrária à que alega, para guardar os privilégios obtidos, quando nubente, por meio de um dote generoso.

Em um caso semelhante, do qual se pode encontrar notícias no inventário de Mariana dos Santos Correa (1786), esposa de José Ferreira Barreto, quando, “aos oito dias do mes de agosto de mil sette sentos e oitenta e cinco”, Manoel Nogueira de Jesus, genro da inventariada, afirma que “não queria herda, e faz absteção da herança”, por motivo possivelmente semelhante ao verificado na situação anterior.

Neste último exemplo temos dois pontos a observar. Primeiro: que a colação se daria, caso não tivesse sido renegada pelo genro da falecida, por morte desta última, ou seja, confirmando a hipótese aberta neste texto de que a colação poderia se dar fosse pela morte do pai ou da mãe, dando realmente a perceber que o dote era entendido como sendo composto por contribuição dos dois genitores da dotada. Segundo: quem responde legalmente pela filha da inventariante é o seu marido e não ela própria, por motivo que pode ser desde a falta de habilidade da herdeira dotada com a escrita ou mesmo pelo fato de ser seu cônjuge o responsável pelos seus bens, tendo o poder de dizer se desejava rever a sua esposa como herdeira, ou não, de sua sogra falecida.

Pondo em analogia os bens concedidos em dotes às filhas neste território da América portuguesa com aqueles que aparecem nos trabalhos sobre Minas, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, vê-se, guardadas as devidas proporções, semelhança entre os títulos doados, como semoventes, móveis e bens de raiz. A importância dos bens declarados e doados em dotes para a instituição de uma nova casa e de uma nova família é visível através dos instrumentos domésticos, pelas *casa de morada* que aparece nas descrições e mesmo pelos escravos, mão-de-obra, para o novo



núcleo familiar que era erguido. Já a preocupação com o arranjo econômico do lugar fica evidente com as doações de gado, especialmente o *vacum*.

De acordo com Muriel Nazzari, os costumes foram sendo reformados no século XIX e a prática do dote passou a ser vista como um meio pelo qual rapazes compradores adquiriam moças que estavam à venda. Pouco a pouco o dote vai sendo substituído pelo enxoval, pelo amor romântico e pelas prendas que as mulheres deveriam ter. Bordar, escrever, cozinhar era algo que teriam que trazer consigo. A moça silenciada pelos pais passará a interferir no projeto de seu casamento e paulatinamente vai definindo que homem quer para si.

Ainda resta-nos pensar nas mulheres, que, optando por outros companheiros, não viram seus dotes se concretizarem, naquelas que romperam com a hierarquia familiar e ao seu próprio modo construíram, ou não, seu patrimônio. Para essas a documentação guarda o silêncio. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva não podemos esquecer das viúvas de maior idade, que tornando-se administradoras de seus recursos assumiram também a direção de suas famílias.

Quanto ao pequeno número de dotes verificado em um período de 35 anos, não podemos esquecer que a feitura de um inventário exigia recursos, o que significa dizer que algumas famílias podem ter dotado suas filhas, dentro de suas possibilidades econômicas, sem que isto tenha ficado documentado, já que o critério de dotação eram os próprios recursos dos pais.

Rosenilson da Silva Santos

Avenida Senador Salgado Filho – Campus da UFRN, S/N - Residência de Pós-Graduação – POUSO. Bairro: Lagoa Nova. Natal/RN - Brasil

CEP: 59078-970 - Cx. Postal 1560

Referência/Complemento: Ao lado do Departamento de Educação Física e do Campo de Futebol da UFRN.